



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 120/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.00162-000/2018

CONTRATO Nº120/PGM/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMISB, DE UM LADO, E DO OUTRO A FOX PNEUS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezessete dias de dezembro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMISB**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **DIEGO ANDRADE LAGE**, brasileiro, casado, Engenheiro de Civil, portador da Cédula de Identidade nº 1405440180-CREA-MG e CPF nº 069.160.606-46, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FOX PNEUS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 03.983.300/0007-11, com sede na Rua da Beira, S/N, Bairro Floresta, nesta capital, neste ato legalmente representada pelo Sra. **NILSI SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileira, administradora, portador da Cédula de Identidade nº 347.224 SSP/RO e CPF nº 326.965.152-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 13.707/2014, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 13/2018 – Pregão Eletrônico nº 468/2017/SUPEL/RO (SUPEL), nos termos do Parecer nº 680/SPACC/PGM/2018, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 10.00162-000/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Serviços de recapagem de pneus pré-moldada a frio e pré-moldado à quente, vulcanização e conserto de pneus, para atender a demanda dos veículos e equipamentos pertencentes a frota oficial da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos, através da Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SUOP, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN ID.	QUANT
1	Recapagem de Pneu 275/80r 22,5 (PRÉM MOLDADA À FRIO) PARA APLICAÇÃO EM CAMINHÃO vw 24.280 PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 18MM. Radial (pré-moldada a frio) para aplicação em caminhão VW 26220, 24220, 24250, 26260 e 26280, profundidade mínima de sulco de 18mm.	Und.	60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 120/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.00162-000/2018

Parágrafo Primeiro – Integra e vincula este instrumento contratual, como parte indissociável o Processo administrativo nº 10.000162/2018, em especial:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 468/2017/SUPEL/RO, fls. 23/45;
- b) Ata de Registro de Preços nº13/2018;
- c) Termo de Referência, fls.05/20;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado **sob o regime de PREÇO GLOBAL.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB, sito à Rua Mario Andreazza, nº 8072, bairro JK II, CEP 76.803-88, na cidade de Porto Velho-RO, que ocorrerá com acompanhamento de servidor (s) responsável (s) pelo acompanhamento e fiscalização, designado (s) através de Portaria, em horário normal de expediente, qual seja, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1. Recebimento provisório:

4.1.1. O serviço será recebido provisoriamente por servidores designados pelo Secretário da SEMISB, os quais receberão os veículos após os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção;

4.1.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo fornecedor registrado, o servidor do SEMISB responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidade.

4.2. Recebimento definitivo:

4.1.2. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do contrato e será caracterizado pela certificação da nota fiscal entregue pelo prestador do serviço para pagamento.

4.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.1.4 Os serviços deverão serem executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 120/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.00162-000/2018

4.1.5 Os serviços somente serão considerados concluído e em condições de ser recebidos, depois de cumprido todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

4.1.6 Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

4.1.7 Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global deste contrato é de **R\$ R\$ 39.882,00** (Trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais);

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Forma e prazo:

6.1.1. O pagamento será mensal de acordo com as requisições emitidas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada de relatório de requisições, por meio de depósito bancário em conta-corrente do fornecedor;

6.1.2. No caso de falhas na documentação de cobrança, o prazo para pagamento será suspenso, até a correção.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a certificação da nota fiscal pelo gestor/fiscal do contrato/ARP e, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
- c) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão de quitação de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, do domicílio ou sede da contratada;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa. (De acordo com a Lei nº. 12.440/2011).

6.3. As certidões previstas nas alíneas “b” a “e” do subitem 6.2., poderão ser consultadas pela própria contratante, por meio da internet;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 120/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.00162-000/2018

6.4. Caso a contratada se encontre pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a Administração municipal poderá rescindir o contrato;

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00032876, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365}$	$I = \frac{12/100}{365}$	$I = 0,00032876$
------------------------	--------------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 12%.

7. DO REAJUSTE

7.1 Em caso de prorrogação de prazo do compromisso firmado no contrato, será feito reajuste do preço constante na proposta comercial da empresa, utilizando-se de pesquisa de mercado como referência para a correção, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, dentre empresas produtoras e/ou comercializadoras do objeto. Também podem ser utilizados índices setoriais ou outros adotados pela Administração para definir o valor da correção.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.

8.2. O contrato deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 468/2017/SUPEL/RO – Ata de SRP nº 13/2018, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive quanto à retirada, transporte e descarregamento do(s) produto(s) e, ainda:

8.3. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

8.4. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 120/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.00162-000/2018

- 8.5.** Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma.
- 8.6.** Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
- 8.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;
- 8.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato;
- 8.9.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.10.** Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 8.11.** Apresentar para os itens referentes à recapagem e vulcanização licença da SEDAM/RO (Secretaria de Estado e Desenvolvimento Ambiental), conforme Art. 02º da Resolução 237 de 19 de dezembro de 1997, com base na Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010.
- 8.12.** Reportar-se sobre a execução do contrato, única e exclusivamente ao gestor do contrato;
- 8.13.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados;
- 8.14.** Indicar formalmente, por meio de carta de preposto, representante para responder pela execução do contrato junto ao gestor;
- 8.15.** Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- 8.16.** Dar plena e total garantia quanto à qualidade do serviço fornecido, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante vigência da Ata de registro de preços;
- 8.17.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus funcionários no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da SEMISB;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 120/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.00162-000/2018

8.18. Executar diretamente o objeto do contrato decorrente desta licitação, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação da SEMISB;

8.19. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, sempre por intermédio de funcionários treinados e habilitados, com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários a sua execução;

8.20. Dar ao serviço contratado prioridade para sua execução por ser tratar de interesse público, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

8.21. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, sobre os serviços aplicados nos veículos da SEMISB, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação do serviço objeto deste Termo de referência;

8.22. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste Termo de Referência, salvo se expressamente autorizado pela SEMISB.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no item 4 deste instrumento;

9.2. Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.3. Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;

9.4. Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada;

9.5. Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;

9.6. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

9.8. Decidir sobre eventuais alterações necessárias no instrumento contratual, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

9.9. Atestar a entrega dos materiais e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos;

9.10. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 120/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.00162-000/2018

10. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento municipal da SEMISB e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

11.1.1. Programa/Atividade: **10.01.15.12.20.072.001**, Elemento de Despesa nº. **33.90.39**, Fonte de Recursos: **01.23**, conforme **Nota de Empenho nº. 009111, de 06.12.2018**, no valor de **R\$ 15.952,80 (quinze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**.

11.1.2. Os recursos remanescentes serão alocados posteriormente quando da abertura do exercício financeiro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

I - Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

II - Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III – Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

IV - A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Da Gestão:

13.1.1. O objeto será gerido pela Comissão de Controle Processual ou comissão designada para finalidade nomeada pelo Secretário da SEMISB.

13.2. Da Fiscalização:

13.2.1. A fiscalização será pela comissão de fiscalização nomeada pelo Secretário do SEMISB.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 120/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.00162-000/2018

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a SEMISB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

14.1.2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/ serviço, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

14.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

14.1.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato/serviço, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

14.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/serviço, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

14.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a o Município pela execução parcial do contrato;

14.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante;

14.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue e serviços que não forem prestados, pela recusa injustificada na substituição de material/ serviço defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

14.1.8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto/ serviço não entregue/prestado, por dia de atraso na substituição do material/serviço defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

14.2. A multa prevista nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 14.1.5 e 14.1.6;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 120/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.00162-000/2018

14.3. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

14.4. O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na entrega dos serviços, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 120/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.00162-000/2018

15.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

15.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

17.1. Reserva-se a SEMISB o direito de revogar o presente Contrato, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado ao objeto licitado.

17.2. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação de fato superveniente, no caso de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito à indenização, salvo se verificada a hipótese do parágrafo único do art. 59, da Lei Nº. 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 468/2017 (SUPEL), a Ata de Registro de Preços nº 13/2018, e nos termos do Parecer nº 680/SPACC/PGM/2018, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 10.00162/2018.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

21. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 120/PGM/2018 – PROCESSO Nº 10.00162-000/2018

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 17 de dezembro de 2018.

DIEGO ANDRADE LAGE

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB

NILSI SOUZA DE OLIVEIRA
Representante Legal da Contratada

VISTO:

SALATIEL LEMOS VALVERDE
CORREGEDOR – CHEFE

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº